|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 1000096445/2019 |
| SICCAU Nº | 1020935/2019 |
| INTERESSADO | G. A. EIRELI |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 122/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, na sede do CAU/RS, no dia 19 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, G. A. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 94.768.835/0001-30, e registrada no CAU sob o nº PJ453071, foi constituída, tendo como atividade primária a prestação de serviços técnicos afeitos à arquitetura e urbanismo, conforme dados do CNPJ junto à Receita Federal e do contrato social, que se constitui como atividades privativas ou compartilhadas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS, devendo, para tanto, possuir registro nesse Conselho;

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva e finalizou o necessário registro junto ao CAU;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo por dar provimento à defesa apresentada pela parte autuada, com o consequente cancelamento do Auto de Infração nº 1000096445/2019 e da respectiva multa, e arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 22/201
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, arquivar o presente processo.

Porto Alegre – RS, 19 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos da conselheira HELENICE MACEDO DO COUTO e do conselheiro NOÉ VEGA COTTA DE MELLO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional